

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

005 / 2026

AUTOR

VER. VALDINEA MATOS

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA FEIRA DAS MULHERES EMPREENDEDORAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário – MA, o Programa Municipal de Aquisição de Produtos da Feira das Mulheres Empreendedoras, com finalidade de promover a valorização da produção local, reduzir perdas e garantir renda às mulheres empreendedoras.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I- Fomentar a economia local e o empreendedorismo nas feiras;
- II- Reduzir o desperdício de produtos não comercializados nas feiras;
- III- Assegurar renda mínima às mulheres empreendedoras participantes;
- IV- Incentivar a produção artesanal, alimentícia e cultural do município;
- V- Promover a segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O município poderá adquirir, de forma direta, os produtos remanescentes das feiras das mulheres empreendedoras, desde que:

- I- Estejam em condições adequadas de consumo ou utilização;
- II- Atendam às normas sanitárias e de qualidade vigentes;
- III- Sejam produzidos no âmbito do Município;
- IV- Sejam previamente cadastrados no programa.

Art. 4º Os produtos adquiridos por meio do Programa poderão ser destinados a:

- I- Programas sociais do Município;
- II- Distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III- Merenda escolar, observadas as normas do PNAE;
- IV- Instituições públicas e assistenciais;
- V- Ações emergenciais e campanhas sociais.;
- VI- Integração de políticas de proteção animal com ações de saúde pública, meio ambiente e educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, mediante decreto, definindo os critérios, procedimentos e condições para aquisição dos produtos.

Art. 6º A participação do Município no Programa não implica criação de despesa obrigatória, ficando a eventual aquisição de produtos condicionada à disponibilidade

orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir um mecanismo de fortalecimento da economia local e valorização do empreendedorismo feminino no Município de Rosário – MA, por meio da aquisição pública facultativa de produtos remanescentes das feiras realizadas por mulheres empreendedoras.

A Feira das Mulheres Empreendedoras tem sido marcada por importantes feitos dentro da cidade de Rosário, constituindo um espaço de geração de renda e valorização do trabalho feminino. No entanto, ao final de cada edição, muitos produtos permanecem sem comprador, gerando prejuízos significativos a essas mulheres que investem seu trabalho e recursos na produção.

A proposta não cria despesa obrigatória ao Executivo, respeitando integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a autonomia financeira do Poder Executivo Municipal. Encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º, 23 e 30, bem como na Lei nº14.133/2021, que permite contratações voltadas ao interesse social e ao desenvolvimento local. A iniciativa contribui para a redução de perdas, geração de renda, inclusão produtiva e promoção da segurança alimentar, sendo medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 26 de Março de 2026.

VER. VALDINEA AYRES MATOS